



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0319818-66.2014.8.19.0001

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **A AHMED EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da sentença de quebra de fls. 67/69, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

Prosseguindo, segue relatório pormenorizado indicando fases processuais e diligências em pendência de cumprimento:

1º VOLUME

1. **Fls. 67/69** – Sentença de quebra da sociedade empresária A AHMED EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA., sediada na Rua Washington Luiz, nº 54, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.184.159/0001-03. A falida possuía os seguintes administradores: ROBERTO SILVEIRA, CPF nº 398.158.117-20 e WALLACE CÂNDIDO, CPF nº 124.499.837-08. Foi fixado o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de falência, ou seja, dia **20/06/2014**



(fl. 2). Cabe observar que a decisão foi proferida em 7 de julho de 2015, sob a égide da Lei nº 11.101/2005. A decisão nomeou como Administradora Judicial a Central de Liquidantes.

2. **Fls. 70/113** – Ofícios, mandados de lacre e intimações expedidos em cumprimento da sentença de quebra supra.
3. **Fls. 114/115** – Certidão negativa de intimação.
4. **Fls. 116/181** – Apelação da falida.
5. **Fls. 182/188 e 192** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 70/113.
6. **Fls. 189/190** – Falida acostando aos autos procuração.
7. **Fls. 191** – Resposta do ofício expedido ao 6º Distribuidor, apontando a existência de procurações da sociedade falida em nome de ALBERTO AHMED e NEY DIAS DA SILVA (falecido – fl. 141).
8. **Fls. 195/197** – Fazenda Estadual do Rio de Janeiro apontando crédito fiscal no montante de R\$ 1.866,07 (mil e oitocentos e sessenta e seis reais e sete centavos).
9. **Fls. 198/210** – Certidão positiva de lacre, informando atividade no local da sociedade INFOPOVO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.037.055/0001-02.

2º VOLUME

10. **Fls. 212/215** – Certidão negativa de intimação.
11. **Fls. 216/219, 222/229, 233/239, 397 e 399** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 70/113.
12. **Fls. 220** – Certidão atestando a tempestividade do recurso de fls. 116/181, bem como o correto recolhimento de custas. Também atestou a ausência de procuração do patrono da falida.
13. **Fls. 221** – Decisão determinando a intimação da apelante para regularização processual.
14. **Fls. 230/232** – Apelante acostando aos autos procuração e substabelecimento.
15. **Fls. 240/396** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal, acostando aos autos cópias das declarações de Imposto de Renda dos sócios da falida.



16. **Fls. 398** – Decisão determinando a distribuição por dependência, com registro e autuação.
17. **Fls. 400/401** – Ofício do TRT solicitando informações a respeito da presente falência.

3º VOLUME

18. **Fls. 402** – Decisão determinando a intimação da apelada para apresentação de contrarrazões, bem como a expedição de ofício em resposta à solicitação de fls. 400/401.
19. **Fls. 403** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
20. **Fls. 404/405, 417/426, 454/455, 482/483, 538, 541/542 e 546** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 70/113.
21. **Fls. 406** – Certidão de abertura de vistas dos autos.
22. **Fls. 407/416** – Interessados postulando a retirada do lacre realizado na sede da falida, localizada na Rua Washington Luiz, nº 54, Centro, Rio de Janeiro - RJ
23. **Fls. 427/431** – Contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 116/181.
24. **Fls. 432/440** – Fazenda Municipal do Rio de Janeiro indicando a inexistência de débitos fiscais da massa falida.
25. **Fls. 441/449** – Resposta de ofício expedido ao DETRAN/RJ indicando 14 (quatorze) veículos de propriedade da massa falida.
26. **Fls. 450** – Certidão atestando a tempestividade das contrarrazões apresentadas às fls. 427/431.
27. **Fls. 451/453** – MP não se opondo ao pleito de fls. 407/416, bem como apresentando parecer recursal.
28. **Fls. 456** – Certidão atestando a renumeração dos autos a partir de fl. 406.
29. **Fls. 457/458** – Decisão considerando o recurso de apelação incabível ao caso em concreto, não o recebendo.
30. **Fls. 459/478** – Falida interpondo recurso de agravo de instrumento em face da decisão supra.
31. **Fls. 479** – Certidão atestando o cumprimento do art. 526 do antigo CPC.
32. **Fls. 480** – Decisão determinando fosse aguardado eventual pedido de informações.
33. **Fls. 481** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.



34. **Fls. 484** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
35. **Fls. 485** – Aviso do art. 22, III, “a”, da Lei nº 11.101/2005.
36. **Fls. 486/488** – Ex-AJ postulando, entre outras providências, a publicação do aviso supra, bem como a intimação dos interessados de fls. 407/416 para que acostassem aos autos certidão de ônus reais atualizada do imóvel citado.
37. **Fls. 489/499** – Auto de Arrecadação dos bens móveis da massa falida.
38. **Fls. 500/501** – Auto de arrecadação dos veículos da massa falida.
39. **Fls. 502/512** – Decisão negando seguimento ao recurso de fls. 459/478.
40. **Fls. 513** – Decisão determinando a remessa dos autos ao MP.
41. **Fls. 514** – Decisão deferindo o pleito do ex-AJ de fls. 486/488.
42. **Fls. 515/519** – Interessados acostando aos autos certidão atualizada do imóvel localizado na Rua Washington Luiz, nº 54, Centro, Rio de Janeiro – RJ, confirmando sua propriedade.
43. **Fls. 521** – MP endossando manifestação do ex-AJ de fls. 486/488.
44. **Fls. 522** – Decisão deferindo o pedido do ex-AJ de fls. 486/488, bem como nomeando o perito contábil, Sr. Carlos Alberto Rangel Serra.
45. **Fls. 523/530** – Aviso, edital, ofícios e mandado de intimação expedidos em cumprimento da decisão supra.
46. **Fls. 531/533** – Advogada trabalhista apresentando contrato de prestação de serviços advocatícios.
47. **Fls. 534/535, 543 e 593** – Interessados postulando a expedição de mandado de imissão na posse do imóvel citado.
48. **Fls. 536/537** – Certidão positiva de intimação.
49. **Fls. 539/540** – Certidão atestando a intimação do perito contábil.
50. **Fls. 544/545** – Credora informando que a falida continua exercendo sua atividade, mesmo após a sentença de quebra.
51. **Fls. 547/592** – Banco Itaú acostando aos autos extrato da conta em nome da falida, bem como comprovando a transferência para a conta em nome da massa falida do montante de R\$ 4.761,00 (quatro mil e setecentos e sessenta e um reais).
52. **Fls. 594** – Certidão atestando a inércia do ex-sócio da falida.
53. **Fls. 595** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.



- 54. **Fls. 596/597** – Ex-AJ postulando, entre outras providências a expedição de ofícios ao 5º Distribuidor e ao DETRAN/RJ, solicitando pesquisa de bens em nome da falida e a decretação da indisponibilidade dos veículos já arrecadados.
- 55. **Fls. 598/601** – Ofício do MM. Juízo da 38ª Vara Cível (processo nº 0029220-31.2006) solicitando informações a respeito da falência para transferência de numerário em benefício da massa falida.
- 56. **Fls. 602/603** – MP postulando a realização de diligência ao local indicado às fls. 544/545 pelo AJ e oficial de justiça, com o fim de lacre do imóvel apontado.
- 57. **Fls. 604** – Decisão deferindo os pleitos do ex-AJ e MP supra.
- 58. **Fls. 605/609** – Pesquisa apontando novo endereço do ex-sócio falido, bem como a indisponibilidade dos veículos da massa falida.

4º VOLUME

- 59. **Fls. 610/613** – Interessados reiterando seu pedido de fls. 534/535.
- 60. **Fls. 614**– Ato ordinatório determinando a intimação do interessado supra para que se manifestasse a respeito do pedido do ex-AJ de fl. 596, item 1.
- 61. **Fls. 615/616** – Certidão indicando os processos satélites da presente falência.
- 62. **Fls. 617** – Ato ordinatório determinando a intimação da advogada trabalhista para que se manifestasse a respeito da promoção ministerial de fls. 602/603.
- 63. **Fls. 618/621** – Ofícios e mandados de imissão na posse e verificação expedidos em cumprimento da decisão de fl. 604.
- 64. **Fls. 622** – Certidão negativa do mandado de verificação supra.
- 65. **Fls. 623** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
- 66. **Fls. 624/625** – Ex-AJ postulando, entre outras providências, a expedição de ofícios aos 22º e 24º Ofícios de Notas, bem como ao 5º e 6º Distribuidores, na forma apontada.
- 67. **Fls. 626** – Edital do art. 7º, § 2º, da LFRE/2005.
- 68. **Fls. 627** – Interessados reiterando seus pedidos de fls. 534/535 e 610/613. Decisão deferindo o pleito.
- 69. **Fls. 628** – Mandado de imissão na posse expedido em cumprimento da decisão supra.



70. **Fls. 629** – Certidão negativa do mandado de lacre de fl. 621.
71. **Fls. 630/637** – Advogada trabalhista acostando aos autos novo contrato e postulando sua homologação pelo MM. Juízo.
72. **Fls. 638** – Decisão determinando a intimação de interessados, AJ e MP.
73. **Fls. 639** – Resposta negativa do ofício expedido ao 5º Distribuidor.
74. **Fls. 641/646** – Certidão positiva do mandado de deslacre e Termo de Recebimento de bens da massa falida no Depósito Público.
75. **Fls. 647** – Ex-AJ postulando o integral cumprimento da decisão de fl. 638.
76. **Fls. 648** – Certidão atestando a ausência de manifestação dos interessados.
77. **Fls. 649/650** – MP postulando, entre outras providências, a expedição de ofício à JUCERJA, solicitando cópia dos Atos Constitutivos e demais alterações da sociedade INFOPOVO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA..
78. **Fls. 651** – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de novo mandado de verificação, na forma do pedido de fl. 621.
79. **Fls. 652/657** – Edital (art. 7º, § 2º, da LFRE/2005), mandado de verificação e ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
80. **Fls. 658 e 694** – Respostas negativas dos ofícios expedidos ao 6º Distribuidor.
81. **Fls. 659/665** – Resposta do ofício expedido ao 22º Ofício de Notas, acostando aos autos cópia de Escritura de Cessão de Direitos de Créditos Financeiros, na qual a massa falida é beneficiária.
82. **Fls. 666/674** – Resposta do ofício expedido ao 24º Ofício de Notas, acostando aos autos Procurações em nome de ALBERTO AHMED com poderes de administração da falida e prazo indeterminado, bem como em nome de NEY DIAS DA SILVA, neste caso, com prazo de um ano e somente para representação junto aos Órgãos Públicos.
83. **Fls. 675** – Certidão atestando a inexistência de resposta do ofício de fl. 656.
84. **Fls. 676** – Decisão determinando a reiteração do ofício supra.
85. **Fls. 677** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
86. **Fls. 678** – Certidão positiva do mandado de verificação de fl. 653.
87. **Fls. 679** – Decisão determinando a remessa dos autos ao AJ.
88. **Fls. 680/681** – Ex-AJ postulando a inclusão do sócio oculto, Sr. ALBERTO AHMED no rol dos falidos.



89. **Fls. 682/683** – Ofício do MM. Juízo da 1ª Vara de Infância, da Juventude e do Idoso do Rio de Janeiro, solicitando informações a respeito da presente falência.
90. **Fls. 684** – Decisão que, entre outras providências, determinou a remessa dos autos ao MP.
91. **Fls. 685** – Ofício expedido em cumprimento da decisão supra.
92. **Fls. 686/688** – MP postulando, entre outras providências, a intimação de ALBERTO AHMED para exercer seu direito de defesa.
93. **Fls. 689** – Decisão deferindo os pleitos ministeriais supra.
94. **Fls. 690/692** – Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.
95. **Fls. 693** – Decisão determinando a substituição do Liquidante Judicial pelo escritório CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representado pelo Dr. FERNANDO CARLOS MAGNO MARTINS CORREIA, bem como intimando o mesmo para apresentação da proposta de honorários.
96. **Fls. 695** – Termo de Compromisso do novo Administrador Judicial.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, este Administrador Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 7 de julho de 2015, o feito falimentar ainda se encontra em fase de arrecadação de bens, sem a consolidação do Quadro Geral de Credores e com a possibilidade de extensão dos efeitos da falência em face de outra sociedade empresária, além da desconsideração da personalidade jurídica das mesmas.

Inicialmente, observa-se que existem ofícios, até a presente data sem resposta, importantes para a verificação de bens da massa falida, bem como para averiguação da situação processual da falida perante à Justiça do Trabalho, entre outros. Assim, o AJ irá postular a reiteração e certificação da resposta dos mesmos.

Ademais, este Administrador Judicial verifica a necessidade de obtenção de certidão de ônus reais de imóveis citados durante todo o feito falimentar, os quais não é possível ter certeza quanto à propriedade da falida.



Prosseguindo, observa o AJ que existem bens móveis acautelados no Depósito Público (fls. 489/499 e 644/646) necessitando de venda imediata, haja vista que sua arrecadação foi realizada em dezembro de 2015. Por tal, indica este AJ o leiloeiro MAURO MARCELLO, cadastrado no TJ/RJ sob o nº 221, matrícula na JUCERJA nº 206, telefone: (21) 3231-9086 e endereço profissional localizado na Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para cumprimento de seu mister, devendo ser analisada a possibilidade de realização de leilão eletrônico, método moderno e eficaz, com abrangência em todo território nacional.

Outros bens já arrecadados pelo antigo AJ são os veículos da massa falida (fls. 500/501), os quais se encontram desaparecidos, em provável desvio de bens realizado pelos sócios administradores da falida.

Em relação à possibilidade de extensão dos efeitos da falência em face do sócio oculto ALBERTO AHMED e a sociedade INFOPOVO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., a partir das manifestações do antigo AJ (fls. 624/625 e 680/681) e MP (fls. 686/688), tornou-se clara a existência de confusão patrimonial e dissolução irregular realizadas pelo sócio oculto e a sociedade indicada, sendo através das procurações de fls. 666/674 e do atestado pelo oficial de justiça às fls. 198/210. Assim, sendo, o sócio oculto deverá ser intimado, para exercer seu direito de defesa nos autos.

Continuando, passa este AJ a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pelo AJ em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado AJ na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 24 e §1º, parte final, da Lei nº 11.101/2005, cabendo salientar que o feito falimentar ainda se encontra na fase de arrecadação e consolidação do QGC da massa falida.



Ademais, observando que o AJ abará as atividades de contabilidade e advocacia no cumprimento de seu mister, torna-se clara a existência de custos previstos no curso do processo para realização de diligências externas e internas.

Diante deste cenário, **pleiteia este AJ o adiantamento de seus honorários, na forma módica de um salário mínimo mensal, sendo tais valores descontados do montante arbitrado pelo MM. Juízo com relação aos honorários do Administrador Judicial**, cabendo salientar, mais uma vez, que o feito falimentar ainda se encontra na fase de liquidação de bens da massa falida, ou seja, no pório do processo.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, esta Síndica pugna a Vossa Excelência:

a) sejam expedidos os seguintes ofícios:

- i. ao 5º Distribuidor, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados pela massa falida (A AHMED EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 00.184.159/0001-03);
- ii. ao 5º Distribuidor, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados pela sociedade empresária INFOPOVO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA., CNPJ nº 19.037.055/0001-02;
- iii. ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, solicitando lista completa dos feitos trabalhistas ajuizados em face da massa falida, indicando a fase processual de cada ação;
- iv. ao 7º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Evaristo da Veiga, nº 35, apto. 615, Centro, Rio de Janeiro – RJ;



- v. ao 7º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 90, apto. 1205, Centro, Rio de Janeiro – RJ;
 - vi. ao 10º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Marechal Jofre, nº 13, Grajaú, Rio de Janeiro – RJ;
 - vii. ao 11º Registro de Imóveis, solicitando certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Rua Babilônia, nº 45, casa 6, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
 - viii. ao Banco do Brasil, solicitando informação quanto ao saldo atualizado das contas em nome da massa falida;
 - ix. às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da massa falida, inclusive apontando as execuções fiscais em curso em face da mesma.
- b) seja certificado pelo cartório se houve resposta dos ofícios expedidos às fls. 690/691;**
- c) seja determinada a venda dos bens acautelados no Depósito Público (fls. 644/646) em hasta pública, indicando este AJ o leiloeiro MAURO MARCELLO, cadastrado no TJ/RJ sob o nº 221, matrícula na JUCERJA nº 206, telefone: (21) 3231-9086 e endereço profissional localizado na Rua São José, nº 40, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para cumprimento de seu mister, analisando a possibilidade de realização de leilão eletrônico;**
- d) seja reconsiderada a decisão de fl. 651, quanto à homologação do contrato da advogada trabalhista de fls. 630/632, eis que o AJ desenvolverá todo o trabalho de advocacia e contabilidade necessário ao desenvolvimento do feito falimentar, sem a necessidade de contratação externa;**



- e) seja certificado pelo cartório quanto à publicação do edital de fl. 652, bem como quanto à existência de impugnação em face do mesmo;
- f) seja deferido o pleito ministerial contido no item “b” de fl. 687, determinando-se a intimação pessoal de ALBERTO AHMED para que exerça seu direito de defesa nos autos;
- g) sejam fixados os honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 24 e §1º, parte final, da Lei nº 11.101/2005;
- h) após a fixação dos honorários, seja concedido seu adiantamento, na forma módica de um salário mínimo mensal, sendo tais valores descontados do montante a ser arbitrado pelo MM. Juízo.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2017.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312